



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 35/2012

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E A EMPRESA OI S/A., NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.378.844/0001-70, com sede à RUA PARÁ, 86, GUAPOREMA/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato e funções, Sr. JOSÉ ROERTO CATENACCI, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n.º 1.601.275-0 e CPF/MF n.º 389.310.449-68, com fundamento na Lei Orgânica do Município, Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na documentação levada a efeito pelo procedimento de dispensa de licitação n.º 15/2012, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **OI S/A.** empresa de direito público privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, com sede a Rua General Polidoro, n.º99, andar 5 parte - CEP: 22.280-004, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo senhor Gefersom Moreira dos Santos brasileiro, casado, Gerente de Canal, portador da cédula de identidade sob n.º 52.831.776 SSP/SP e com CPF sob n.º 005.137.979-12, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de IP CONNECT (1MB) para setor interno da Prefeitura Municipal de Guaporema .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e de acordo com as conclusões do procedimento de dispensa de licitação n.º 15/2012, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato para execução dos serviços objetos discriminados na Cláusula Primeira é de até R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais) no ano, daqui por diante denominado valor contratual.

Parágrafo Primeiro - O valor contratual será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) cada uma.

Parágrafo Segundo - Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato, são oriundos da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO						DESPESA	FONTE	
0201	4	122	2	3	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1824	1000
0201	4	122	2	5	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1826	1000
0402	4	122	2	10	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1829	1000
0501	4	124	2	16	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1830	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmquaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada, o valor mensal e seus acréscimo quando for o caso, nas datas a serem designadas nas respectivas faturas/notas fiscais de serviços de telecomunicações, onde conste a discriminação dos serviços prestados, as quais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, se obriga a:

a) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal.

b) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, observando prazos adequados ao atendimento do CONTRATANTE.

d) Atender as solicitações de reparo do serviço contratado, no prazo legal definido pelo Órgão regulador, contado a partir da data e hora da reclamação.

e) Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA mediante comunicado prévio e sem ônus para o CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

a) Permitir que o pessoal da CONTRATADA, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da CONTRATANTE, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato.

b) Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outras atividades que as especificadas no presente contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato.

e) Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

f) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidas.

g) Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da instalação do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com art.57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, o CONTRATANTE através de sua Secretaria de Administração, poderá garantir a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Parágrafo Único - Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaucha /PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato.

Guaporema, 29 de agosto 2012.

Jose Roberto Catenacci
Prefeito Municipal

OI S/A
contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG